



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

LEI MUNICIPAL Nº 3.279/2026, 07 DE AGOSTO DE 2026.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE COTIPORÃ.

JOSÉ CARLOS BREDÁ, *Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,*

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º *É criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, de natureza contábil e financeira, destinado a financiar os programas e ações que tenham por finalidade promover, em âmbito municipal, políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, com vistas a assegurar-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais.*

Art. 2º *Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher:*

- I – os constantes no orçamento municipal;*
- II – os repasses legais ou voluntários realizados por órgãos públicos federais e estaduais;*
- III – as doações realizadas por órgãos públicos ou entidades privadas, nacionais ou internacionais;*
- IV – os provenientes de financiamentos obtidos em instituições financeiras oficiais ou privadas;*
- V – os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;*
- VI – as doações de pessoas físicas ou jurídicas;*
- VII – os saldos de exercícios anteriores;*
- VIII – outras receitas.*

Art. 3º *Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão aplicados em:*

- I - Implantação, reforma, manutenção, ampliação e aprimoramento dos serviços e equipamentos destinados à promoção dos direitos das mulheres;*
- II – formação, aperfeiçoamento e especialização dos serviços de garantia de direitos e assistência às mulheres em situação de violência, bem como prevenção e combate à violência;*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

III – aquisição de material permanente, equipamentos e veículos especializados imprescindíveis ao funcionamento dos serviços da Coordenadoria Municipal da Mulher, bem como dos equipamentos de prestação de serviços socioassistenciais que promovam ações, serviços, projetos e benefícios em prol dos direitos das mulheres;

IV – Implantação de medidas pedagógicas, campanhas e programas de formação educacional e cultural consoantes com os objetivos e prioridades da Política Municipal dos Direitos da Mulher;

V – Celebração de convênios com órgãos do sistema de garantia de direitos, com vistas a promoção de programas de assistência jurídica às mulheres em situação de violência;

VI – Capacitação de servidores públicos e/ou conselheiros municipais em cursos, treinamentos e eventos relacionados à promoção dos direitos das mulheres;

VII – Participação de representantes oficiais em eventos relacionados à temática da promoção dos direitos das mulheres, na forma de ressarcimento de despesas de deslocamento, alimentação e estadia;

VII – publicações e programas de pesquisa relacionados aos direitos das mulheres;

VIII – custos de sua própria gestão, inclusive despesas de pessoal relativas a servidores públicos.

Art. 4º *O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher é vinculado à OPM-Organismo de Políticas Para as Mulheres e será administrado pelo seu coordenador (a).*

§ 1º *A OPM-Organismo de Políticas Para as Mulheres fornecerão todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.*

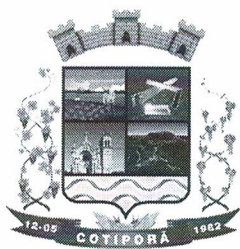
§ 2º *A utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será realizada sob orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.*

§ 3º *A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, obedecido o previsto na Lei nº 4.320/1964, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.*

Art. 5º *Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.*

Parágrafo único. *Observada a programação financeira, previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito, vedada a aplicação em bancos privados.*

Art. 6º *Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

§ 1º O serviço de patrimônio municipal manterá em registro e apresentará, sempre que solicitado, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher ou que lhe venham a ser doados.

§ 2º Os materiais adquiridos com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher serão controlados e administrados pelo Almoxarifado Municipal e movimentados por solicitação do Coordenador Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 7º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura orçamentária.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por Decreto Executivo, no que couber.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos Sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis.


JOSÉ CARLOS BREDÁ
Prefeito de Cotiporã

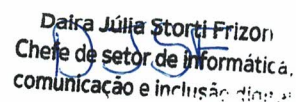
Registre-se e Publique-se

Data Supra


Elisandra Scussel

Secretária Municipal de Administração

Certifico que este original do (a)
Lei Municipal
foi publicado mediante afixação
no mural da Prefeitura, no
período de 07/08/26
a 22/08/26.


Daíra Júlia Storti Frizon
Chefe de setor de Informática,
comunicação e inclusão digital